



SUMÁRIO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO	1
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS.....	1
CORREGEDORIA	2
ATESTADO ADMINISTRATIVO - DPT.....	3
DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE LIMITES - DPT	5

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

PORTARIA Nº 14/DAGES, de 27 de fevereiro de 2020

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 262/PRES, de 28 de março de 2014. RESOLVE:

Art. 1º Constituir o Grupo de Trabalho para elaboração e realização de concurso público pela Fundação Nacional do Índio para diversos cargos.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho:

I- elaborar proposta de concurso público, nos termos do Art. 3º do Decreto 9.739/2019, contendo:

- a) a justificativa da proposta, caracterizada à necessidade de fortalecimento;
- b) a identificação sucinta dos macroprocessos, dos produtos e dos serviços prestados pela Funai; e
- c) os resultados a serem alcançados com o fortalecimento institucional.

Art. 3º A proposta deverá ser acompanhada de:

I - minuta de Ofício a ser assinado pelo Ministro da Justiça e Segurança Pública que posteriormente será encaminhado ao Ministério da Economia;

II - minuta de projeto de lei ou de decreto e seus anexos, se for necessário, observado o disposto no Decreto nº 9.191/2017;

III - nota técnica da área competente; e

IV - parecer jurídico.

Art. 4º O Grupo de Trabalho deverá submeter a proposta à autoridade competente que o constituiu até o dia 10 de abril de 2020.

Art. 5º Designar os servidores DEBORAH CRISTINA CAVALCANTI CASTOR, Matrícula SIAPE 3092943, WILTON REIS SILVA FAHNING, Matrícula SIAPE 1916692, HARLANE ARAUJO DE MAGALHÃES, Matrícula SIAPE 1478711, NIKOLAS RAPHAEL GILL ALCON MENDES, Matrícula SIAPE 1818356, VICENTE BARBOSA DA SILVA NETO, Matrícula SIAPE 1812622, para sob a presidência da primeira, comporem o Grupo de Trabalho no âmbito da Sede da Funai.

Parágrafo único. A Presidente, em suas faltas, ausências e impedimentos, será substituída pelo servidor WILTON REIS SILVA FAHNING;

Art. 5º O trabalho do Grupo de Trabalho será acompanhado pela Diretoria de Administração e Gestão - DAGES, com apoio da Coordenação Geral de Gestão de Pessoas e Coordenação Geral de Gestão Estratégicas.

Art. 13. Esta Portaria DAGES entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31/05/2020.

FERNANDO CARLOS WANDERLEY ROCHA

Diretor de Administração e Gestão

COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 53/CGGP, de 27 de fevereiro de 2020

O COORDENADOR-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 972/PRES, de 15 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 159, de 19 de agosto de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o usufruto das Licenças-Prêmio por Assiduidade para o mês de Março de 2020, dos servidores abaixo relacionados, conforme os períodos descritos:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO DE CONFIANÇA	LOTAÇÃO	PERÍODO
CÉZAR AUGUSTO STEIN	0444967	-	CR - PASSO FUNDO	02/03/2020 a 31/03/2020
FELIX JOSE DA ROCHA	0445287	FGR 3	CR - MANAUS	02/03/2020 a 31/03/2020
JANATIEL CORREIA MARQUES	1078167	-	CR - NORDESTE I	02/03/2020 a 30/04/2020



Brasília, 28 de fevereiro de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 39 - p. 2

OSMAR VICENTE SOUZA COELHO	0444451	-	CR - CAMPO GRANDE	02/03/2020 a 31/03/2020
----------------------------	---------	---	-------------------	-------------------------

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARINETE DE OLIVEIRA ARAUJO

Coordenador(a)-Geral

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 029/CORREG, de 27 de fevereiro de 2020

A CORREGEDORA SUBSTITUTA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, designada pela Portaria nº 426/PRES/2017, de 12 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 14 de junho de 2017, no uso de suas atribuições legais previstas no Estatuto aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 24 de março de 2017, e tendo em vista o disposto no artigo 143, da Lei 8.112/90, e em face do Processo nº 08620.016148/2018-16, resolve:

Art. 1º - Reconduzir Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 142/CORREG/FUNAI, de 07 de junho de 2019, publicada no Boletim de Serviço Funai nº 98, de 11 de junho de 2019, tendo como última prorrogação por meio da Portaria nº 437/CORREG/FUNAI de 05 de dezembro de 2019, publicada no Boletim de Serviço da FUNAI nº 216, de 06 de dezembro de 2019, para dar continuidade ao apuratório de possíveis irregularidades apontadas no processo acima citado, bem como outros atos e fatos conexos que emergirem no curso da apuração;

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos da aludida comissão;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARA LIGIA SOARES

Corregedor(a) Substituto(a)

PORTARIA Nº 030/CORREG, de 27 de fevereiro de 2020

A CORREGEDORA SUBSTITUTA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, designada pela Portaria nº 426/PRES/2017, de 12 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 14 de junho de 2017, no uso de suas atribuições legais previstas no Estatuto aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 24 de março de 2017, e tendo em vista o disposto no artigo 143, da Lei 8.112/90, e em face do Processo nº 08620.049232/2014-84, resolve:

Art. 1º - Reconduzir Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 139/CORREG/FUNAI, de 06 de junho de 2019, publicada no Boletim de Serviço Funai nº 98, de 11 de junho de 2019, tendo como última prorrogação por meio da Portaria nº 435/CORREG/FUNAI de 05 de dezembro de 2019, publicada no Boletim de Serviço da FUNAI nº 216, de 06 de dezembro de 2019, para dar continuidade ao apuratório de possíveis irregularidades apontadas no processo acima citado, bem como outros atos e fatos conexos que emergirem no curso da apuração;

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos da aludida comissão;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARA LIGIA SOARES

Corregedor(a) Substituto(a)



Brasília, 28 de fevereiro de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 39 - p. 3

ATESTADO ADMINISTRATIVO - DPT

ATESTADO ADMINISTRATIVO Nº: 1945130 / ANO: 2020

PROCESSO Nº	OFÍCIO DPT Nº	DATA DE VALIDADE DO ATESTADO	
08754.000293/2019-32	120/2020/DPT/FUNAI	DOIS ANOS A CONTAR DA EMISSÃO	
NOME DO(S) INTERESSADO(S)		CPF/CNPJ	
VALE DO SOL AGRONEGÓCIOS LTDA		17.497.339/0001-48	
ENDEREÇO (rua, bairro, cidade)		CEP	UF
RUA DAS AMARELIS, 232 CENTRO - SINOP		78550-000	MT
DENOMINAÇÃO DO(S) IMÓVEL(S)	MUNICÍPIO(S)	UF	SUPERFÍCIE (ha)
FAZENDA CALAPALO	FELIZ NATAL	MT	2.186,9566
CRI/COMARCA		MUNICÍPIO(S)	ESTADO(S)
FELIZ NATAL		FELIZ NATAL	MT
REGISTRO(S) OU MATRÍCULA(S)	LIVRO(S) Nº	FOLHA/FICHA(S) Nº (S)	DATA
181	2	6	11/07/2005
RESPONSÁVEL TÉCNICO		ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL	
EDSON GONÇALVES DOS SANTOS		ENGENHEIRO FLORESTAL	
REGISTRO NO CREA Nº		ART. Nº	
120719641-0		2441470	

Observado o procedimento instituído pela Instrução Normativa no 03/PRES/2012, ATESTAMOS que, na data de expedição deste documento, foi constatada a NÃO INCIDÊNCIA do imóvel caracterizado pelos limites definidos nas coordenadas geográficas indicadas na planta e no memorial descritivo elaborados pelo responsável técnico acima qualificado, configuradas no croqui demonstrativo anexo, em terra indígena definida na forma da lei.

OBSERVAÇÕES:

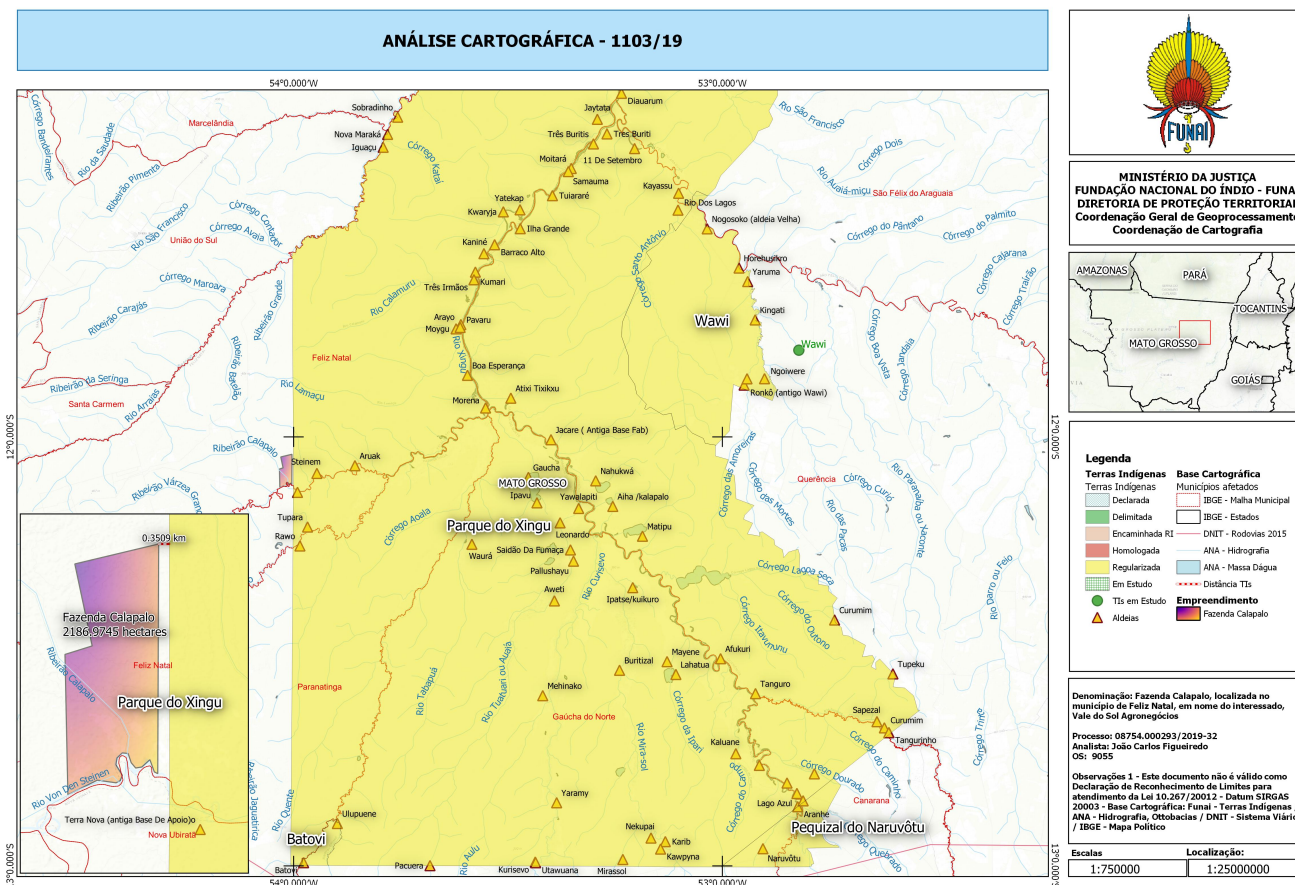
1. Este documento tem validade por 2 (dois) anos, a contar da data de sua expedição, quando acompanhado do croqui demonstrativo elaborado pela FUNAI, devidamente autenticado, com base nas informações prestadas pelo responsável técnico contratado pelo interessado (planta e memorial descritivo do imóvel).
2. As análises técnicas realizadas pelos setores desta Fundação, constantes nos autos do processo em epígrafe, foram baseadas nas peças cartográficas e demais documentos apresentados pelo interessado e pelo responsável técnico supracitado; são de sua total responsabilidade os dados fornecidos, respondendo civil, penal e administrativamente pelas irregularidades comprovadas ou fraudes nas informações prestadas.
3. Com fundamento na legislação que regulamenta a política indigenista, fica(m) o(s) interessado(s) obrigado(s) a comunicar(em) a esta Fundação a ocorrência de trânsito ou de presença de índios no(s) imóvel(eis), objeto deste atestado, e/ou a aceitar a adoção das medidas legais pertinentes, dentre as quais a revogação deste documento, quando tais fatos forem constatados pela FUNAI.
4. A emissão deste documento não implica no reconhecimento, por parte da FUNAI, do direito de propriedade do imóvel do interessado, bem como não autoriza por si só, o licenciamento ambiental único e/ou projeto de manejo florestal sustentável, cabendo ao interessado cumprir a legislação pertinente.
5. Ressalta-se o disposto no art. 231, § 6º da Constituição da República: "São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé".

ALEXANDRE SILVEIRA DE OLIVEIRA

Diretor

MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA

Presidente





Brasília, 28 de fevereiro de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 39 - p. 5

DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE LIMITES - DPT

DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE LIMITES Nº: 1929501 / ANO: 2020

PROCESSO Nº		OFÍCIO DPT Nº	
08620.004330/2018-16		92/2020/DPT/FUNAI	
NOME DO(S) INTERESSADO(S)		CPF/CNPJ:	
PAUTON PARTICIPAÇÕES LTDA		07.621.834/0001-63	
ENDEREÇO (rua, bairro, cidade)		CEP	UF
RUA LUIZ PATRICIO MÂNCIO, 24, JARDIM BELA VISTA, ELDORADO		11960-000	SP
DENOMINAÇÃO DO(S) IMÓVEL(S)	MUNICÍPIO(S)	UF	SUPERFÍCIE INFORMADA (ha)
FAZENDA ESTÂNCIA ELDORADO	ELDORADO	SP	1.272,0972
CARTÓRIO/COMARCA		MUNICÍPIO(S)	ESTADO(S)
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ELDORADO		ELDORADO	SP
REGISTRO(S) OU MATRÍCULA(S)	LIVRO(S) Nº	FOLHA/FICHA(S) Nº (S)	DATA
289	2	001	05/05/1977
769	2	001	04/11/1980
881	2	001	23/04/1981
477	2	001	11/08/1978
RESPONSÁVEL TÉCNICO		ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL	
PEDRO MOREIRA DA SILVA		TÉCNICO EM AGRIMENSURA	
REGISTRO NO CREA Nº			ART. Nº
5063656943/SP			28027230161395156

Observado o procedimento instituído pela Instrução Normativa nº 03/PRES/2012, DECLARAMOS que foram respeitados os limites com os imóveis confinantes de propriedade da União e de posse permanente destinados a indígenas.

OBSERVAÇÕES:

1. As análises técnicas realizadas pelos setores desta Fundação, constantes nos autos do processo em epígrafe, foram baseadas nas peças cartográficas e demais documentos apresentados pelo interessado e pelo responsável técnico supracitado; são de sua total responsabilidade os dados fornecidos, respondendo civil, penal e administrativamente pelas irregularidades comprovadas ou fraudes nas informações prestadas.
2. Com fundamento na legislação que regulamenta a política indigenista, fica(m) o(s) interessado(s) obrigado(s) a comunicar(em) a esta Fundação a ocorrência de trânsito ou de presença de índios no(s) imóvel(eis), objeto desta declaração, e/ou a aceitar a adoção das medidas legais pertinentes, dentre as quais a revogação deste documento, quando tais fatos forem constatados pela Funai.
3. A emissão deste documento não implica no reconhecimento, por parte da FUNAI, do direito de propriedade do imóvel do interessado, bem como não autoriza por si só, o licenciamento ambiental único e/ou projeto de manejo florestal sustentável, cabendo ao interessado cumprir a legislação pertinente.
4. Ressalta-se o disposto no art. 231, § 6º da Constituição Federal: “São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé”.

ALEXANDRE SILVEIRA DE OLIVEIRA

Diretor

MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA

Presidente

Brasília, 28 de fevereiro de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 39 - p. 6

